



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Memorando 122/2018 – 13/03/2018
Para: Procuradoria Geral do Município
Ref. Solicitação de Parecer

A Secretaria Municipal de Administração solicita parecer técnico acerca da viabilidade de contratação de empresa para a prestação de serviço de agenciamento de estágio para estudantes.

O presente procedimento, trata de contratação de empresa para a estabelecimento e a manutenção de um Esquema de Cooperação Recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização da Lei nº 11.788/08, que dispõem de ESTÁGIO DE ESTUDANTES, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o ESTÁGIO como uma ESTRATÉGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO que complementa o processo de ENSINO-APRENDIZAGEM.

Pelas especificidades do trabalho a ser realizado, OPINAMOS pela contratação da empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE-RS, CNPJ nº 92.954.957/0001-95.

O Município pagará à Contratada pela execução do objeto deste contrato o valor equivalente à 8% (oito por cento) do contrato de cada ESTAGIÁRIO, com base no artigo 24, XIII da Lei Federal n.º 8.666/93.


HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

Heron de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

PARECER nº 021/2018 em 14/03/2018

Processo Licitatório nº 017/2018

Objeto: contratação de empresa para agenciamento de estágio de estudantes

I — RELATÓRIO

Trata-se de licitação modalidade prevista no art. 24, XIII da Lei 8.666/93 para a contratação de empresa para a prestação de serviço de agenciamento de estágio para estudantes.

II — DO MÉRITO

O inciso XIII do artigo 24 da Lei de Licitações estabelece a possibilidade de dispensa de licitação, na contratação de instituição incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada a recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Observo que diversos órgãos e entidades da Administração Pública do País, em todas as esferas – União, Estados e Município – mantêm convênios com o CIEE, o que o torna notoriamente reconhecido e inquestionável reputação ético-profissional. Nesse sentido:

A dispensa de licitação prevista no artigo 24, XIII da Lei 8666/93 requer que a contratada tenha inquestionável reputação ético



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

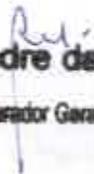
*profissional. (TRF 1ª Região 6ª Turma AG n. 01000306075/PA
processo 2001.01.00.0306*

Desta forma, parece-me que o processo encontra-se revestido das formalidades, razão pela qual o parecer é no sentido de opinar pela contratação nos termos do art. 24, XIII da Lei 8666/93.

III — CONCLUSÃO

Tendo em vista os argumentos acima, essa PGM opina favoravelmente pela contratação da empresa CIEE nos termos do art. 24, XIII da Lei 8666/93

À consideração da Sra. Prefeita


Andre da Cunha
Procurador Geral do Município



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo Licitatório nº 017/2018, Dispensa de Licitação.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 14 de fevereiro de 2018.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA